



Paraty, 29 de novembro de 2022

À sua Exa.

O Sr. Valceni da Silva Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Projeto de Lei nº. 058/2022 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios extrajudiciais da cidade de Paraty a receberem os pagamentos das taxas por PIX, cartão de débito e demais sistemas eletrônicos de transferência de valores".

Prezado Senhor;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, no uso das suas prerrogativas conferidas pelo art. 46 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Paraty e pelo art. 66, § 2º, da Constituição Federal, põe seu

### **VETO TOTAL**

Ao Projeto de Lei nº. 058/2022 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios extrajudiciais da cidade de Paraty a receberem os pagamentos das taxas por PIX, cartão de débito e demais sistemas eletrônicos de transferência de valores", pelas razões jurídicas expostas.

O cartório extrajudicial aludido na propositura é o local onde se exerce a atividade notarial e de registro, nos termos do art. 236 da Constituição Federal e da Lei Federal n. 8.935/1994, de sorte que, antes de tudo, deve-se fixar a premissa básica: o que é pago, tecnicamente, são as custas, as despesas e os emolumentos, todos tributos estaduais (Lei Estadual-RJ nº 3350/1999), sendo estabelecido a partir da deflagração da iniciativa do Judiciário, eis que o controle desta atividade delegada incumbe, via de regra, à Corregedoria-Geral de Justiça, levando-se em conta o parâmetro federal geral. Sendo







#### MUNICÍPIO DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO DA SILVA, Nº 142 - PONTAL - CNPJ: 29.172.475/0001-47 PARATY/RJ - CEP 23.970-000

FONE: (24) 3371-9900



CÓDIGO DE ACESSO CDF61F45C6024F9C847E33D0776FFB55

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 06/12/2022 14:51:20 CPF:\*\*\*-.037-56 Unidade certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Presidente







assim, não cabe à legislação municipal pretender alterar a modalidade de pagamento do tributo de outro Ente, sob pena de infringência ao art. 313 do Código Civil c/c arts. 3º e 162. inciso I. do Código Tributário Nacional;

Por outro lado, destaco que no dia 18.11.2022, foi publicado o despacho da ALERJ, no sentido da retirada de pauta a deliberação a respeito dos vetos do Governador ao PL nº 6085/2022(propositura de iniciativa judiciária que ensejou a novel Lei Estadual RJ nº Lei 9873/2022). Neste sentido, aponto que a legislação estadual já se encontra na esteira da também recente alteração feita a nível federal (Lei Federal n. 14.382/2022), sendo certo que a normativa nacional, a seu turno, alterou a já mencionada "Lei dos Cartórios" - Lei Federal nº 8.935/1994, incluindo o seguinte dever aos notários e registradores:

Art. 30: "São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

(...)

XV - admitir pagamento dos emolumentos, das custas e das despesas por meio eletrônico, a critério do usuário, inclusive mediante parcelamento".

Portanto, exposto os argumentos acima, o Prefeito do Município de Paraty, no uso de suas atribuições legais, põe seu VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 058/2022.

Cordialmente:

Luciano de Oliveira Vidal Prefeito de Paraty







# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

#### ASSESSORIA JURÍDICA

#### PARECER Nº 0106/2021

Assunto: DISPÕE SOBRE O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 058/2022

. Trata o presente de solicitação do Coordenador Legislativo da Câmara de Vereadores deste Município, sobre veto total ao projeto de lei 058/2022.

. O Poder Executivo vetou totalmente o projeto de Lei nº 058/2022, sob os argumento apontados a mensagem nº 074/2021, encaminhada a esta Casa de Leis, por supostamente "alterar a modalidade de pagamento do tributo de outro Ente".

vejamos:

Em análise, o presente Veto baseia-se na forma de pagamento adotada pelo Cartório em nosso Município.

Ao verificar, da referida mensagem, mantenho meu parecer de nº 078/2022, bem como diretamente ligada ao interesse local desta cidade, não gera nenhuma despesa aos ao Entre, não vislumbro interferência dos poderes, cabendo a Câmara Municipal sua intervenção jurisdicional.

A regulamentação considerou que várias unidades da federação já admitem o pagamento de emolumentos, custas e despesas por meios eletrônicos, a critério do usuário, inclusive mediante parcelamento. Também considerou as inovações apresentadas pelos provimentos <u>98</u> e <u>127</u> do Conselho Nacional de Justiça, bem como da <u>Lei Federal 8.935/1994</u>.

Entendo que Há interesse local para os fins do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica entende que o VETO é improcedente.

S.M.J, esse é o parecer.

Paraty, 19 de dezembro de 2022



Oswaldo Carlos de Ávila Júnior Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty Matrícula 489 OAB/RJ 93.513



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MATÉRIA: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 058/22 RELATOR: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO PARECER N.º 002/23

Senhor Presidente,

A Comissão de Justiça, Constituição, Redação, Obras e Serviços Públicos, recebeu para dar parecer ao VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 058/22, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios extrajudiciais da cidade de Paraty a receberem os pagamentos das taxas por PIX, cartão de débito e demais sistemas eletrônicos de Transferência de valores, de autoria do Poder Executivo.

Após análise, decidimos pelo PARECER FAVORÁVEL ao Veto, conforme Parecer Jurídico.

Sala das Sessões,

15 de Fevereiro de 2023.

Vereador MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS CONCEIÇAO Relator

A Comissão de Justiça, Constituição, Redação, Obras e Serviços Públicos, aprova e recomenda o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 15 de Fevereiro de 2023.

Vereador Valceni da Silva Teixeira

Presidente

Vereador Luiz Cláudio Alçântara da Costa Membro

# COMISSÃODE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER Nº 001/2023

MATÉRIA: VETO TOTAL ao Projeto de Lei 058/22

EMENTA: VETO TOTAL ao Projeto de Lei 058/22 (Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios extrajudiciais da cidade de Paraty a receberem os pagamentos das taxas por PIX, cartão de débito e demais sistemas eletrônicos de transferência de valores.

**Autor: Poder Executivo** 

RELATOR: Vereador Marco Antônio Santos da Conceição

## CONCLUSÃO:

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social recebeu o **projeto** em epígrafe, de autoria do Poder Legislativo, para deliberar sobre o respectivo parecer. Após análise e considerações pertinentes, o Relator decidiu pelo **PARECER FAVORÁVEL AO VETO TOTAL**, em consonância com o parecer jurídico.

Sala das Sessões,

03 de março de 2023

Vereador Marco Antônio Santos da Conceição

Relator

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social, através de seus membros, aprova e recomenda o parecer do Relator, por unanimidade.

Sala das Sessões, 03 de março de 2023.

Vereador Valceni da Silva Teixeira

Presidente

Vereador Rodrigo Carlos da Silva Penha

Membro



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MATÉRIA: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 058/22 RELATOR: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO PARECER N.º 002/23

Senhor Presidente,

A Comissão de Justiça, Constituição, Redação, Obras e Serviços Públicos, recebeu para dar parecer ao VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 058/22, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios extrajudiciais da cidade de Paraty a receberem os pagamentos das taxas por PIX, cartão de débito e demais sistemas eletrônicos de Transferência de valores, de autoria do Poder Executivo.

Após análise, decidimos pelo PARECER FAVORÁVEL ao Veto, conforme Parecer Jurídico.

Sala das Sessões,

15 de Fevereiro, de 2023.

Vereador MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS CONCEIÇAO Relator

A Comissão de Justiça, Constituição, Redação, Obras e Serviços Públicos, aprova e recomenda o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 15 de Fevereiro de 2023.

Vereador Valceni da Silva Teixeira

Presidente

Vereador Luiz Cláudio Alçântara da Costa Membro